

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A **FUNDAÇÃO GALDINO SANTANA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Travessa Tesoura nº 156, Cabula, CEP 41192-130 na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, é patrimônio personificado, com prazo de duração indeterminado, e é regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos da Fundação:

- I. Proporcionar às pessoas de qualquer procedência, carentes de benefícios educacionais, os cursos de 1º, 2º e 3º graus, alfabetização, profissionalizantes e técnicos de várias especialidades;
- II. Realizar pesquisas e ESTUDOS que estimulem descoberta ou aperfeiçoamento de invenções e de projetos que melhorem a condição humana;
- III. Difundir o conhecimento do patrimônio histórico, artístico e cultural do País, de forma a reverenciar exemplos dignificantes de patriotismo e cumprimento de deveres cívicos;
- IV. Promover o aperfeiçoamento da saúde física, mental e espiritual da população assistida, inclusive a construção e manutenção de ambulatórios médicos, incrementando e incentivando a prática dos esportes, da educação física e artística;
- V. Promover o desenvolvimento da criatura humana, bem como da comunidade onde ela está inserida, buscando colocar ao seu alcance conhecimentos e meios de torná-la livre e responsável, incluindo o desenvolvimento de programas em prol da defesa dos direitos humanos, destinados a pessoas carentes e sem assistência, e que possam auxiliá-las no resgate da sua cidadania; e,
- VI. Estimular e auxiliar na execução de programas e instituições que se dediquem ao desenvolvimento espiritual da população.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No desenvolvimento das suas atividades, a Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na consecução dos seus objetivos, a Fundação poderá firmar convênios, contratos e outras espécies de ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a consecução dos seus objetivos, a Fundação poderá:

- a) Editar, produzir e distribuir livros, jornais, revistas, CDs, DVDs; e,
- b) Executar serviços de repetição e retransmissão de TV, TV por internet, de radiofusão sonora e de sons e imagens de quaisquer modalidades; e publicar trabalhos.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. A administração da Fundação Galdino Santana será exercida pelos seguintes órgãos: Conselho Superior, Diretoria e Conselho Fiscal.

- I. O Conselho Superior, órgão deliberativo supremo, ao qual compete zelar pelos objetivos da Fundação, orientar as suas atividades, preservar o seu patrimônio, eleger, empossar, destituir e fiscalizar os seus próprios membros, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. A Diretoria, órgão executivo, com competência para administrar a Fundação; e,
- III. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, com competência de verificar as contas da Diretoria.

Art. 4º. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos:

- I. É vedada a participação de cônjuges, parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;
- II. É vedada a participação em mais de um órgão administrativo, simultaneamente;
- III. Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- IV. Perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago; e,
- V. Não é delegável o exercício das funções dos cargos.

Art. 5º. Os membros do Conselho Superior, da Diretoria, do Conselho Fiscal e quem quer que exerça cargo de direção não receberão nenhuma remuneração da Fundação, direta ou indiretamente, e nem mesmo através de concessão de vantagens ou gratificações de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º. O Conselho Superior da Fundação será formado por 5 (cinco) membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui condição de investidura como membro do Conselho Superior, fazer e assinar, de próprio punho, a seguinte *“Declaração de Princípios”*:

Comprometo-me a seguir e a defender os princípios fundamentais da filosofia de vida e de trabalho, os quais a seguir enumero:

1. *Honrar o nome de Galdino Santana, por seu trabalho de dedicação e amor ao próximo e fonte inspiradora da Fundação;*

2. *Amar a vida, dedicando-me ao trabalho, com amor, disciplina e justa humildade, em prol do desenvolvimento da sociedade, colocando os interesses públicos e os da Fundação acima dos meus próprios interesses;*
3. *Respeitar e manter o princípio da humildade, condição essencial ao aprimoramento do Ser, quer no Estado, na Família e na Sociedade;*
4. *Colaborar, através das obras mantidas pela Fundação, para a construção de um mundo melhor, assistindo e educando para a formação de pessoas de caráter, úteis à sociedade;*
5. *Servir, buscando alcançar a excelência dos serviços prestados, tendo por base a transparência nos relacionamentos, na comunicação e no comportamento, zelando pela imagem da Fundação perante a sociedade, funcionários, voluntários e parceiros;*
6. *Responder, dentro de um profissionalismo cômico e probo, pelos erros que venha a cometer, de forma a não comprometer os meus companheiros de trabalho e a própria Fundação;*
7. *Tratar, com a firme disposição de bem servir, a todos com urbanidade e respeito, devotando minha atenção àqueles que procuram a Fundação, atendendo, sempre que possível, aos seus anseios e necessidades; e,*
8. *Respeitar e fazer respeitar o Estatuto da Fundação, o Regimento e outros atos normativos aprovados pelo Conselho Superior.*

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho Superior será dirigido por um Presidente e um Secretário escolhidos entre seus membros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os membros do Conselho Superior serão eleitos por reunião específica do Conselho Superior, cujo mandato será de cinco anos, permitida a recondução.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo vaga no Conselho Superior, os membros remanescentes elegerão em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros, que exercerá o cargo pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

PARÁGRAFO QUINTO – O presidente do Conselho Superior terá o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Art. 7º. O Conselho Superior reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 8º. O Conselho Superior reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, duas vezes por ano, para:
 - a. Examinar e aprovar as demonstrações contábeis e o relatório das atividades realizadas no exercício anterior, até o dia 30 de abril; e,
 - b. Aprovar o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte que deverão ser apreciados pelo Conselho Fiscal, até o dia 31 de dezembro.

II. Extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado:

- a. Pelo Presidente do Conselho Superior;
- b. Por, pelo menos, 3 (três) dos seus Conselheiros;
- c. Pela Diretoria; e,
- d. Pelo Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As convocações para as reuniões do Conselho Superior serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência pessoal, protocolizada para o endereço residencial de cada Conselheiro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de reuniões ordinárias e 5 (cinco) dias tratando-se de reuniões extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões extraordinárias, convocadas de acordo com uma das hipóteses previstas no inciso II, e em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro deste artigo, terão, obrigatoriamente, a indicação de pauta de matérias para discussão, sendo vedada a apreciação de assuntos não especificados na pauta.

Art. 9º. Além das atribuições previstas no presente Estatuto, cabe também ao Conselho Superior:

- I. Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- II. Encaminhar à Promotoria de Justiça de Fundações até 30 de junho de cada ano a prestação de contas do exercício anterior;
- III. Convocar a Diretoria, o Conselho Fiscal ou qualquer integrante desses órgãos administrativos, quando entender necessário;
- IV. Em conjunto com a Diretoria, deliberar sobre:
 - a. Extinção da Fundação;
 - b. Alteração do Estatuto;
 - c. Absorção ou incorporação a outras entidades;
 - d. Implementação de outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
 - e. Aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio da Fundação, bem como a aceitação de doações e legados com encargos;
 - f. Celebração de contratos, convênios ou ajustes, acima de R\$10.000,00; e,
 - g. Celebração de contratos de empréstimos de qualquer valor.
- V. Aprovar o plano de contas e de salários elaborado pela Diretoria; e,
- VI. Decidir os casos omissos neste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As matérias dispostas nas alíneas “a” a “g” do inciso IV só poderão ser decididas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior e da Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a alteração do Estatuto não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da Fundação, ao submeterem o Estatuto ao órgão do Ministério

Público do Estado da Bahia, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em dez dias, na forma do artigo 68, do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Promotoria de Justiça de Fundações deverá ser notificada pessoalmente de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As deliberações referidas nos incisos I, IV e VI deverão ser submetidas à apreciação da Promotoria de Justiça de Fundações.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 10. A Diretoria, eleita pelo Conselho Superior por maioria simples, será integrada por três membros, nos seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Art. 11. O mandato da Diretoria terá a duração de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 12. Em caso de vaga na Diretoria, os demais Diretores convocarão o Conselho Superior, que nomeará o substituto, para exercer o cargo pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

Art. 13. Em caso de impedimento de qualquer Diretor observar-se-á o seguinte:

- I. Sendo impedimento do Diretor Presidente, será ele substituído pelo Diretor Administrativo, enquanto perdurar o impedimento; e,
- II. Sendo o impedimento de qualquer dos demais Diretores, o Conselho Superior designará o substituto, que exercerá o cargo enquanto perdurar o impedimento do substituído.

Art. 14. Incumbe à Diretoria, por todos os seus membros:

- I. Elaborar e apresentar ao Conselho Superior:
 - a. Até 30 de novembro de cada ano, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
 - b. Até 30 de março de cada ano, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e o demonstrativo da situação econômico-financeira da Fundação do exercício findo; e,
 - c. O Regimento Interno da Fundação;
- II. Executar o plano de atividades e o orçamento aprovados pelo Conselho Superior; e,
- III. Contratar e demitir funcionários.

Art. 15. Compete, especificamente:

- I. Ao Diretor Presidente:
 - a. Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente;
 - b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e,
 - c. Velar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e de outros atos normativos aprovados;
 - d. Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
- II. Ao Diretor Administrativo:
 - a. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos, bem como auxiliá-lo na realização de tarefas que lhes confie; e,
 - b. Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo suas atas;
- III. Ao Diretor Financeiro:
 - a. A administração dos valores da Fundação;
 - b. A organização do orçamento;
 - c. A contabilização das contribuições, rendas, doações, mantendo em dia a escrituração;
 - d. Acompanhar e supervisionar os trabalhos da contabilidade, representada por profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam cumpridas em tempo hábil;
 - e. Apresentar o relatório financeiro, balanços e prestação de contas a serem apreciados pelo Conselho Superior e Conselho Fiscal;
 - f. Apresentar semestralmente o balancete de despesas e receitas ao Conselho Fiscal;
 - g. Elaborar até o dia 30 de outubro de cada ano, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Conselho Fiscal, para posterior apreciação do Conselho Superior;
 - h. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria; e
 - i. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto os valores suficientes para pequenas despesas;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Fundação será validamente representada perante as instituições bancárias por dois dos seus diretores.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, eleito pelo Conselho Superior, por maioria simples, dentre pessoas com conhecimento específico, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar as contas e ações da Diretoria;

- II. Examinar, sem restrições, a todo o tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Fundação;
- III. Comunicar ao Conselho Superior e à Promotoria de Justiça de Fundações, erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação; e,
- IV. Opinar sobre as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante a Promotoria de Fundações, sobre o balancete semestral, o relatório anual circunstanciado sobre as atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do parecer às informações complementares necessárias à deliberação do Conselho Superior e opinar também sobre o plano de atividades e a previsão orçamentária.

Art.17. O mandato do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, permitida a recondução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Superior ou pela Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, este notificará ao Conselho Superior que se reunirá para eleger o novo integrante.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art.18. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na Escritura Pública de Constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art.19. Constituem receitas da Fundação:

- I. As resultantes das suas atividades;
- II. As provenientes de seus bens patrimoniais;
- III. Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV. As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas; e,
- V. As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.

Art. 20. A Fundação não distribui dividendo nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando os seus recursos inteiramente no

País, na manutenção dos objetivos institucionais e empregando eventual superávit no desenvolvimento das suas finalidades.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O exercício financeiro encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 22. A Fundação manterá os seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.

Art. 23. Transcorrido o prazo previsto no artigo 8º, inciso I, sem que tenha verificado a proposta orçamentária, fica a Diretoria autorizada a realizar as despesas necessárias.

Art. 24. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 25. A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que a Promotoria de Justiça de Fundações determinar que seja feita, quando entender necessário, para o exame das contas prestadas.

Art. 26. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato administrativo.

Art. 27. A Fundação somente será extinta nos casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Decidida a extinção da Fundação, o eventual patrimônio remanescente, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, será destinado ao Grupo Espírita a Serviço do Amor – GESA ou a outra fundação ou entidade congênere indicada pelo Conselho Superior, desde que registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.